Estatuto Social

Constituição

Confederação Brasileira de Veterinários Especialistas em Suínos

ABRAVES NACIONAL

CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina
Rodovia Deputado Neudi Primo Massolini, SN, KM 09
Distrito de Tamanduá
CEP 89.700-000

SUMÁRIO

Capítulo I
Da Denominação, Natureza, Duração, Finalidade, Sede e Foro

Capítulo II
Das Entidades Filiadas
SEÇÃO I
Da Filiação
SEÇÃO II
Da Desfiliação
SEÇÃO III
Das Condições das Entidades Filiadas
SEÇÃO IV
Das Obrigações e Sanções das Entidades Filiadas

Capítulo III
Da Missão, Visão, Função Social e Princípios

Capítulo IV
Dos Objetivos e Fins

Capítulo V
Dos Poderes, Mandatos e Funcionamento
SEÇÃO I
Da Assembleia Geral
SEÇÃO II
Do Conselho De Representantes
SEÇÃO III
Da Diretoria Executiva
SEÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Capítulo VI
Das Eleições
SEÇÃO I
Das Disposições Gerais das Eleições
SEÇÃO II
Da Posse

Capítulo VII
Do Patrimônio
SEÇÃO I
Das Fontes de Recursos
SEÇÃO II
Das Despesas

Capítulo VIII
Do Regime Financeiro, Livros Fiscais e Contábeis

Capítulo IX
Dos Setores, Departamentos e Comissões

Capítulo X
Dos Títulos Honoríficos

Capítulo XI
Das Disposições Gerais, Especiais e Transitórias
SEÇÃO I
Das Disposições Gerais
SEÇÃO II
Das Disposições Especiais
SEÇÃO III
Das Disposições Transitórias

Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Duração, Finalidade, Sede e Foro

Artigo 1º. A denominada: **Confederação Brasileira de Veterinários Especialistas em Suínos – ABRAVES NACIONAL**, com sede e foro no município de CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, sito à Rodovia Deputado Neudi Primo Massolini, SN, KM 09, Distrito de Tamanduá, CEP 89.700-000, regida na forma deste Estatuto e pelas Leis vigentes, é uma Entidade Civil de âmbito nacional, sem finalidade lucrativa, de natureza não governamental, confederativa e representativa, com prazo de duração indeterminado, personalidade jurídica própria e distinta de suas **Entidades Filiadas**.

§ 1º A **ABRAVES NACIONAL** é formada por **Entidades Filiadas** de Caráter Federativo, objetivos afins, as quais não respondem mesmo que subsidiariamente pelas obrigações assumidas por esta Confederação.

§ 2º A **ABRAVES NACIONAL** preservará Estatutariamente sua autonomia de Gestão Administrativa, Jurídica e Financeira perante suas **Entidades Filiadas**, Pessoas Físicas e Jurídicas, bem como, demais instituições públicas e privadas inclusive internacionais.

§ 3º A **ABRAVES NACIONAL** não gera e não distribui lucros.

§ 4º É vedado à **ABRAVES NACIONAL** distribuir qualquer parcela do seu Patrimônio, de sua arrecadação ou superávit aos Dirigentes ou com vínculo de Associados.

§ 5º Todos os cargos dos Poderes da **ABRAVES NACIONAL** são voluntários, gratuitos e honoríficos, sendo vedada a remuneração pelos serviços prestados sob qualquer tipo ou forma.

§ 6º A **ABRAVES NACIONAL** aplicará integralmente seus recursos na realização de seus Objetivos Sociais.

§ 7º A **ABRAVES NACIONAL** manterá Escrituração Contábil regular nos preceitos da Lei, e assistência jurídica regular ou por atos específicos que se fizerem necessários dentre outras especialidades, inclusive de Pericia e Auditoria, por deliberação de seus respectivos Poderes competente.

§ 8º A **ABRAVES NACIONAL**, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará prática de Gestão Administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais.

§ 9º É vedado à **ABRAVES NACIONAL,** seus Poderes, ou **Entidades Filiadas** inclusive por seus Associados, de forma isolada ou coletiva, envolver-se direta ou indiretamente e ou assumir posições de caráter e ou segmento político-partidário ou religioso, que possa envolver ou vincular esta Confederação e ou suas **Entidades Filiadas**.

Capítulo II

Das Entidades Filiadas

Artigo 2º. As **Entidades Filiadas** são **Associações Brasileiras de Veterinários Especialistas em Suínos – ABRAVES**, dos mais diversos estados Brasileiros e do Distrito Federal quando existentes e devidamente filiadas, de caráter Federativo e com objetivos afins desta Confederação.

§ 1º Entre as **Entidades Filiadas**, não há condições e obrigações recíprocas.

§ 2º As **Entidades Filiadas** não respondem de forma subsidiária e ou solidariamente por possíveis atos ilícitos praticados pelos dirigentes desta Confederação.

§ 3º É sugerido às **Entidades Filiadas** o uso do nome **ABRAVES,** e **Missão,** de que trata este Estatuto, reservado a **ABRAVES NACIONAL** o registro em marcas e patentes junto ao INPI.

§ 4º A **ABRAVES NACIONAL** não fica sujeita nem se responsabiliza por qualquer condição de indenização, ônus ou prejuízo em relação às **Entidades Filiadas** e seus respectivos Associados, inclusive em caso de exclusão.

SEÇÃO I
Da Filiação

Artigo 3º. São requisitos para filiação e permanência de **Entidades Filiadas** junto a **ABRAVES NACIONAL**:

I) ter finalidades em consonância e que não conflitam ou desvirtuem das previsões Estatutárias desta Confederação;

II) ser regida por Estatuto que possibilite o acesso ao quadro social a todos os Médicos Veterinários Especializados em Suinocultura, fundamentalmente no território de suas respectivas Unidades Federativas e ou Distrito Federal;

III) ter personalidade jurídica e gestão administrativa, econômica, financeira e associativa, próprias;

IV) ter seus Poderes eleitos diretamente pelos seus Associados e;

V) ter como **Função Social e Princípios e, Missão e Visão** quando existentes, em consonância com esta Confederação, fundamentalmente com o propósito de promover geração e difusão de políticas públicas no desenvolvimento da suinocultura.

Artigo 4º. Para filiarem-se a **ABRAVES NACIONAL**, as **Associações Brasileiras de Veterinários Especialistas em Suínos – ABRAVES**, além de preencherem os requisitos conforme estabelecidos neste Estatuto deverão formalizar seu pedido de filiação ao Presidente da Diretoria Executiva desta Confederação, através de Requerimento assinado pelo representante legal da Entidade proponente, apresentando os seguintes documentos:

I) cópia do Estatuto Social vigente devidamente registrado em Cartório e;

II) cópia da Ata de eleição e Posse de da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II
Da Desfiliação

Artigo 5º. A desfiliação de **Entidades Filiadas** se dará nas seguintes condições:

I) Por iniciativa da **Entidade Filiada**, através de Requerimento assinado pelo seu representante legal ou substituto, dirigido ao Presidente desta Confederação, apresentando documento autêntico de deliberação colegiada do Poder competente da proponente e;

II) Por iniciativa desta Confederação, assegurando-se ampla condição de defesa, não cabendo recurso administrativo da decisão final de Assembleia Geral.

Artigo 6º. Em caso de desligamento da condição de **Entidade Filiada**, em especial por exclusão, decorrente de violação deste Estatuto, obriga-se imediatamente a Entidade excluída em deixar de usar oficial ou extra oficialmente a denominação "**ABRAVES**" ou outra que assim possa se confundir, bem como, a Missão desta Confederação, conforme referida neste Estatuto.

SEÇÃO III
Das Condições das Entidades Filiadas

Artigo 7º. São condições asseguradas às **Entidades Filiadas** perante á **ABRAVES NACIONAL**:

I) participar das Assembleias Gerais;

II) propor nome de seus Associados a candidatos dos Poderes na forma deste Estatuto, aberta esta iniciativa por parte de seus respectivos Associados;

III) requerer convocação dos Poderes competentes, por um quinto (1/5), no mínimo, das **Entidades Filiadas**, através de seus respectivos representantes legais ou substitutos;

IV) votar nas Assembleias Gerais através de seus respectivos representantes legais, substitutos ou representantes devidamente constituídos;

V) participar das Reuniões da Diretoria Executiva externando suas opiniões sem exercer a condição de voto;

VI) defesa irrestrita contra representação a si formulada ou a seus Associados, bem como, não ser julgado sem o exercício de ampla defesa, salvo quando revel;

VII) representar ou recorrer junto a Diretoria Executiva contra qualquer **Entidade Filiada** e seus membros Associados;

VIII) representar junto ao **Conselho De Representantes** contra qualquer decisão proferida pela Diretoria Executiva que atente contra os fundamentos deste Estatuto;

IX apresentar proposição de projetos, cursos, dentre outros temas de interesse das **Entidades Filiadas**;

X) participar dos eventos, atividades sociais ou cívicas, bem como, utilizar dos serviços mantidos por esta Confederação e;

XI) receber certificações quando devidamente estabelecidas.

Parágrafo Único. As **Entidades Filiadas** exercem a condição de um único voto.

SEÇÃO IV
Das Obrigações e Sanções das Entidades Filiadas

Artigo 8º. São obrigações das **Entidades Filiadas** perante á **ABRAVES NACIONAL**:

I) atuar em sintonia com as iniciativas e resoluções tomadas pelos Poderes desta Confederação;

II) cientificarem até sessenta (60) dias, do arquivamento em Cartório de qualquer dos seus atos Estatutários, bem como, da constituição ou troca de Diretoria Executiva;

III) apresentar junto à Diretoria Executiva, no primeiro semestre de cada ano, a prestação de contas de cada exercício do ano calendário anterior, bem como, o quadro atualizado de Associados;

IV) informar imediatamente quanto às penalidades eventualmente impostas aos seus respectivos Associados;

V) indicar em todos os seus impressos, cartazes e meios de divulgação, a condição de **"FILIADA À ABRAVES NACIONAL",** bem como, a logomarca desta Confederação;

VI) tomar iniciativa com prévia anuência dos respectivos Poderes competentes desta Confederação, quando o tema for relevante e de âmbito federal, ou que assim possa se caracterizar ou interferir;

VII) representar, supervisionar e defender, em juízo ou fora dele, os interesses de seus Associados, desde que possam ser caracterizados como coletivos ou difusos, bem como, gerar ou preservar benefícios diretos ou indiretos para a classe Médica Veterinária;

VIII) manter Escrituração Contábil regular nos preceitos da lei, e assistência jurídica regular ou por atos específicos que se fizerem necessários, dentre outras especialidades inclusive de Pericia e Auditoria, por deliberação de seus Poderes competentes;

IX) Atualizar permanentemente seus endereços eletrônicos e outros meios de comunicação junto à Diretoria Executiva desta Confederação;

X) cumprir fielmente as disposições Estatutárias desta Confederação;

XI) estar comprometida para a realização da grande Missão desta Confederação;

XII) fortalecer e prestigiar esta Confederação em suas iniciativas e;

XIII) pautar sua conduta dentro dos princípios éticos.

Parágrafo Único. As **Entidades Filiadas** promoverão a difusão das condições e obrigações previstas neste Estatuto, a todos os seus respectivos Associados.

Artigo 9º. As **Entidades Filiadas** e seus respectivos Associados, em especial, aqueles integrantes dos Poderes da **ABRAVES NACIONAL**, serão passíveis de sanções punitivas por conduta em desacordo com os Estatutos desta Confederação e suscetível de causar danos morais ou materiais à classe Médica Veterinária, a esta Confederação ou as **Entidades Filiadas**, mesmo que isoladamente.

§ 1º As sanções punitivas não são sequenciais, obedecerão à natureza e gravidade da infração, e serão dentre outras de ordens legais as seguintes:

I) advertência: vinculada a infrações considerada leves, em que a parte toma ciência por expediente e de forma reservada;

II) censura: de natureza moral, em que a parte toma ciência por expediente ou pela imprensa;

III) suspensão: aplicada em caso de falta grave, em que a parte fica suspensa do exercício, prerrogativas e condições previstas neste Estatuto, por até noventa (90) dias, e tem ciência por expediente ou pela imprensa e;

IV) exclusão: pena máxima, em que a parte é afastada definitivamente de vínculo fundamentado neste Estatuto com esta Confederação, e tem ciência por expediente ou através da imprensa.

§ 2º Quando se tratar de violação do Código de Ética Médica Veterinária, tanto por parte de membros dos cargos eletivos quanto por parte de **Entidades Filiadas** e seus respectivos Associados, fundamentado em processo administrativo, a Diretoria Executiva denunciará o fato diretamente ao Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Capítulo III

Da Missão, Visão, Função Social e Princípios

Artigo 10. A **ABRAVES NACIONAL** terá como:

MISSÃO

Fortalecer o desenvolvimento da suinocultura

VISÃO

Ser referência consultiva no desenvolvimento da suinocultura

FUNÇÃO SOCIAL

Congregar a Classe Médica Veterinária na promoção de geração e difusão de *políticas públicas no desenvolvimento da suinocultura*

PRINCÍPIOS

Voluntariedade, Solidariedade, Comprometimento, Profissionalismo, Ética, Transparência e Justiça Social

Capítulo IV

Dos Objetivos e Fins

Artigo 11. A **ABRAVES NACIONAL** tem como finalidades específicas:

I) promover geração de políticas públicas e aperfeiçoamento Médico Veterinário relacionado á suinocultura, inclusive de fiscalização;

II) servir de elo, assessoramento e fonte de consulta sobre suinocultura;

III) proporcionar canais de comunicação e cooperação, fundamentalmente entre as **Entidades Filiadas**, segmentos da produção e instituições governamentais;

IV) promover atualização profissional continuada da Classe Médica Veterinária, no campo Técnico-Científico, econômico, ético, social, cultural e de consumo;

V) promover congressos, seminários, cursos Técnico-Científicos, ou quaisquer eventos que visem contribuir na realização da Missão desta Confederação;

VI) interagir, articular e interceder junto as mais diversas esferas governamentais e ao setor privado, inclusive internacionais, na busca de fontes de recursos para a realização de seus objetivos sociais;

VII) cooperar em caráter orientador junto as **Entidades Filiadas**, quanto aos seus aspectos técnicos e organizacionais, na realização de seus objetivos sociais;

VIII) proporcionar integração e apoio recíproco entre as **Entidades Filiadas**;

IX) divulgar e orientar sobre os benefícios da carne suína, tanto em termos de segurança quanto em qualidade e importância nutricional para a saúde humana;

X) promover o prestígio e importância da **Função Social** desta Confederação, **Entidades Filiadas** e categoria Médica Veterinária;

XI) promover e incentivar constituição de **Entidades Filiadas** em cada Unidade Federativa e do Distrito Federal, sempre que for considerado possível e viável sua existência;

XII) atuar com representatividade junto as mais diversas esferas governamentais, inclusive judiciais e comissões parlamentares, fundamentalmente na esfera federal, bem como, junto a instituições não governamentais, sobre matérias objeto desta Confederação e respectiva especialidade profissional;

XIII) representar, supervisionar e defender em juízo ou fora dele, os interesses desta Confederação, desde que possam ser caracterizados como coletivos ou difusos, e resultar em benefícios diretos ou indiretos para a Classe Médica Veterinária e derivado segmento da produção;

XIV) programar e realizar quando for o caso, distribuição às **Entidades Filiadas,** de bens, materiais e valores provindos de convênios ou acordos específicos a estas destinados, inclusive de programações e projetos assim devidamente estabelecidos, ficando neste caso responsável pela inspeção quanto a sua aplicação;

XV) Orientar as **Entidades Filiadas** para o cumprimento da Missão desta Confederação;

XVI) contribuir com informações e proposições junto às instituições acadêmicas, para a formação de profissionais especialistas em suinocultura;

XVII) contribuir para o adequado controle, qualidade e funcionalidade na constituição e definição de critérios e currículos nas universidades, escolas, cursos, seminários e treinamentos de Veterinária;

XVIII) promover sempre que possível junto à sociedade, mesmo que através de instituições públicas ou privadas, realização de cursos, palestras, treinamentos dentre outros atos vinculados ao objeto desta Confederação e sua especialidade sobre matérias de interesses coletivos e;

XIX) estabelecer vínculos com entidades e organizações nacionais e internacionais afins, visando reconhecimento mútuo deste ramo do conhecimento e derivado segmento de produção.

Parágrafo único. Para consecução de seus objetivos, esta Confederação poderá utilizar-se de meios que se mostrarem apropriados, inclusive quanto á cooperação de outras faculdades do conhecimento, instituições congêneres e entidades representativas, mesmo que internacionais.

Capítulo V
Dos Poderes, Mandatos e Funcionamento

Artigo 12. São Poderes permanentes da **ABRAVES NACIONAL**:

I) Assembleia Geral;

II) Conselho De Representantes;

III) Diretoria Executiva e;

IV) Conselho Fiscal.

Artigo 13. São condições de elegibilidade para qualquer dos cargos dos Poderes da **ABRAVES NACIONAL**:

I) ser brasileiro ou naturalizado Brasileiro;

II) ser Médico Veterinário Associado de **Entidades Filiadas**;

III) estar em situação Estatutária regular perante esta Confederação e respectiva **Entidade Filiada** que esteja Associado e;

IV) ter comprovado conceito e conduta irrepreensíveis.

Artigo 14. Nenhum membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderá exercer ou estar concorrendo de forma concomitante a cargos públicos eletivos.

SEÇÃO I
Da Assembleia Geral

Artigo 15. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária, e reveste a condição decisória suprema da **ABRAVES NACIONAL**.

§ 1º A Assembleia Geral é constituída pelas **Entidades Filiadas** através de seus representantes legais ou substitutos.

§ 2º O Edital de convocação será encaminhado, pelo menos, por um (1) dos meios eletrônicos fornecidos pelas **Entidades Filiadas** ou por escrito mediante assinatura.

§ 3º O Presidente da Assembleia Geral constituirá Secretário, bem como, outros integrantes que julgar necessário para sua realização.

§ 4º As **Entidades Filiadas** poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais, inclusive nas eleições, sempre que legitimamente formalizada sua representação.

§ 5º A Assembleia Geral funcionará com a presença de pelo menos cinquenta por cento (50%), mais uma, das **Entidades Filiadas,** em 1ª convocação, ou com qualquer número de **Entidades Filiadas** presentes, em segunda (2ª) convocação, meia hora após a primeira.

Artigo 16. Compete à Assembleia Geral:

I) eleger O Conselho De Representantes, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II) deliberar sobre a destituição de membros dos Poderes constituídos, em especial os administradores;

III) emendar, alterar ou reformar o Estatuto;

IV) deliberar em última instância sobre recurso interposto por **Entidade Filiada**, contra decisões de outros Poderes desta Confederação;

V) deliberar sobre exclusão de **Entidades Filiadas**;

VI) deliberar sobre realização de Congressos e respectiva participação, dos consequentes superávits de arrecadação ou desembolsos financeiros, entre às **Entidades Filiadas**;

VII) aprovar a concessão de Títulos Honoríficos Beneméritos;

VIII) Preencher cargos vagos do Conselho de Representantes e;

IX) Deliberar sobre matéria não prevista neste Estatuto.

§ 1º Para deliberações do inciso "II" deste Artigo, será necessário pelo menos o voto concorde de dois terços (2/3) dos votos.
§ 2º Para as deliberações de que trata o inciso I e o Inciso III deste Artigo, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

Artigo 17. A Assembleia Geral Ordinária será bianual e convocada com antecedência mínima de sessenta (60) dias.
§ 1º Compete prioritariamente a Assembleia Geral Ordinária:
I) deliberar sobre realização de Congressos de que trata o inciso VI, do Artigo 16, deste Estatuto;
II) aprovar a concessão de Títulos Honoríficos Beneméritos de que trata o Inciso VII, do Artigo 16, deste Estatuto e;
III) Outros assuntos que não sejam privativos de Assembleia Geral Extraordinária.
§ 2º O processo eletivo de que trata o inciso "I", do Artigo 16, deste Estatuto, prioritariamente será deliberado em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 18. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário e com antecedência mínima de vinte (20) dias, exceto ao disposto no § 2º, do Artigo 16, deste Estatuto.
§ 1º Compete privativamente a Assembleia Geral Extraordinária:
I) deliberar sobre a destituição de membros dos Poderes de que trato o Inciso II, do Artigo 16, deste Estatuto;
II) Deliberar sobre modificação Estatutária de que trata o Inciso III, do Artigo 16, deste Estatuto e;
III) Outras matérias que não sejam exclusivas de Assembleia Geral Ordinária.
§ 2º Será objeto de Assembleia Geral extraordinária e exclusiva, para cada uma das deliberações dos incisos II e III, do Artigo 16, deste Estatuto.

Artigo 19. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos, observado o estabelecido:
I) no § 1º, do Artigo 16, deste Estatuto e;
II) em normas eleitorais vigentes, quando existir.

Artigo 20. A Assembleia Geral será convocada:
I) pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto;
II) por dois terços (2/3), no mínimo, do Conselho Deliberativo ou;
III) por um quinto (1/5), no mínimo, das **Entidades Filiadas** que revestem a condição de votar.

SEÇÃO II
Do Conselho De Representantes

Artigo 21. Observada a soberania e competências específicas da Assembleia Geral, o Conselho De Representantes é o imediato Poder da **ABRAVES NACIONAL**, de caráter Técnico-Científico e Deliberativo, sendo porta-vos, promotor, difusor e supervisor quanto ao cumprimento Estatutário.

Artigo 22. O Conselho De Representantes terá mandato de quatro (4) anos e coincidente com a Diretoria Executiva.

Artigo 23. O Conselho De Representantes é formado pelos representantes legais de um terço (1/3) das **Entidades Filiadas**, não podendo ser inferior a três (3) membros além do Presidente da **ABRAVES NACIONAL**, nem superior a nove (9) membros incluso o Presidente desta Confederação.
Parágrafo Único. No caso de as **Entidades Filiadas** serem em número inferior ao estabelecido neste Artigo, a Assembleia Geral poderá estabelecer sua formação por menor número de membros, bem como, suprir as competências deste poder.

Artigo 24. O Presidente da **ABRAVES NACIONAL** é membro nato do Conselho De Representantes, o qual assume automaticamente a Presidência deste Conselho.
Parágrafo Único. Em caso de o Presidente de desta Confederação também ser o Presidente de **Entidade Filiada** a compor o Conselho De Representantes, será a **Entidade Filiada** representada pelo imediato do seu Presidente ou por seu representante devidamente constituído.

Artigo 25. O Presidente do Conselho De Representantes somente exercerá voto para desempate.

Artigo 26. O Conselho De Representantes fará uma Reunião Ordinária anualmente, até o mês de Junho, e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Artigo 27. Compete ao Conselho De Representantes:
I) aprovar Balanços e Demonstrações Financeiras da **ABRAVES NACIONAL**, bem como, Relatório de Atividades Anuais apresentados pela Diretoria Executiva;
II) deliberar sobre matérias Técnico-Científicas;
III) autorizar alienação de bens imóveis ou gravame do Patrimônio desta Confederação;
IV) emitir parecer quando solicitado pela Diretoria Executiva sobre exclusão de **Entidades Filiadas**;
V) julgar os processos instaurados por infração a este Estatuto;
VI) julgar o processo eleitoral;
VII) aprovar normas eleitorais cabíveis e;
VIII) Outras deliberações que não sejam da exclusividade ou conotação da Assembleia Geral.

Artigo 28. O Conselho De Representantes será convocado inclusive extraordinariamente:
I) pelo seu Presidente;
II) por no mínimo, dois terços (2/3) deste Conselho ou;
III) por no mínimo, um quinto (1/5) das **Entidades Filiadas** que revestem a condição de votar.
§ 1º As Reuniões do Conselho De Representantes somente poderão tratar de assuntos para os quais tenha sido convocado.
§ 2º As Reuniões deste Conselho serão convocadas com no mínimo vinte (20) dias de antecedência da data de sua realização.
§ 3º As convocações deste Conselho serão feitas, pelos menos, por um (1) dos meios eletrônicos fornecidos pelas **Entidades Filiadas** ou por escrito mediante assinatura.

Artigo 29. O quórum mínimo para deliberações do Conselho De Representantes é de dois terços (2/3) de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número de presentes em segunda Convocação, vinte (20) minutos após a primeira.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º As **Entidades Filiadas** investidas na composição deste Conselho poderão se fazer representar nas Reuniões.

SEÇÃO III
Da Diretoria Executiva

Artigo 30. A Diretoria Executiva é o Poder Executivo da **ABRAVES NACIONAL** e compõe-se de:

I) Presidente;

II) Vice-Presidente;

III) 1º Secretário;

IV) 2º Secretário;

V) 1º Tesoureiro e;

VI) 2º Tesoureiro.

§ 1º. A Diretoria Executiva fica mantida até preenchidas as vagas de Presidente, Secretário e Tesoureiro, sem prejuízo da composição titular do Conselho Fiscal, quando a partir de então será convocada Assembleia Geral para nova eleição.

§ 2º Em já não havendo Presidente da Diretoria Executiva, a Presidência desta Confederação será assumida interinamente pelo membro do Conselho Deliberativo, pela ordem descrita na Ata da Eleição, convocando Assembleia Geral para nova Eleição e Posse de nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho De Representantes.

§ 3º O prazo para realização das eleições de que trata o Parágrafo 1º e 2º, deste Artigo, necessariamente será de no máximo sessenta (60) dias, caso o prazo para o término dos referidos mandatos seja superior a seis (6) meses.

Artigo 31. A Diretoria Executiva será eleita para um mandato de quatro (04) anos, com possibilidade ilimitada de reeleição.

Parágrafo Único. Preferencialmente, a composição da Diretoria Executiva será formada com a renovação de pelo menos um terço (1/3) de seus membros.

Artigo 32. A Diretoria Executiva fará uma (01) Reunião Ordinária ao ano, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva será presidida pelo seu Presidente e ou seu representante devidamente constituído, e convocada:

I) pelo seu Presidente;

II) por no mínimo dois terços (2/3) de seus membros;

III) por no mínimo dois terços (2/3) do Conselho de Representantes ou;

IV) Por no mínimo um quinto (1/5) das **Entidades Filiadas** que revestirem a condição de votar.

Artigo 33. São atribuições da Diretoria Executiva:

I) fazer a gestão da **ABRAVES NACIONAL** para o cumprimento de suas finalidades;

II) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como, regulamentos, normas e resoluções deliberadas pelos Poderes desta Confederação;

III) apresentar anual e tempestivamente, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras e Relatório de Atividades Anuais, com parecer do Conselho Fiscal para as deliberações do Poder competente;

IV) aprovar filiação de **Associações Brasileiras de Veterinários Especialistas em Suínos – ABRAVES**, na forma deste Estatuto;

V) promover alteração do Estatuto sempre que julgar necessário;

VI) criar e extinguir Departamentos, Setores e Comissões;

VII) promover interação com as **Entidades Filiadas**;

VIII) promover atualização profissional continuada através de cursos, treinamentos, palestras dentre outros de caráter social, Técnico-Científico e educativo, mesmo que em parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas;

IX) promover e autorizar elaboração de projetos de caráter Técnico-Científico, inclusive de pesquisa, dentre outros da sua competência;

X) promover e autorizar elaboração de periódicos;

XI) Promover captação de recursos para a realização dos objetivos desta Confederação, inclusive através de projetos;

XII) interagir e interceder junto a organismos de finalidades congêneres, inclusive internacionais, fundamentalmente de caráter profissional, no sentido de viabilizar intercâmbios, conhecimentos e parcerias, para o fortalecimento da classe Médica Veterinária e derivado segmento produtivo;

XIII) propor concessão de Títulos Honoríficos Beneméritos;

XIV) Deliberar sobre sanções de que trata os incisos de I a III, do § 1º, do Artigo 9º, deste Estatuto;

XV) Instaurar processo de exclusão de que trata o Inciso IV, do § 1º, do Artigo 9º, deste Estatuto, para as deliberações cabíveis dos Poderes competentes;

XVI) divulgar convenientemente as ações desta Confederação e;

XVII) identificar, promover, proteger, difundir e gerar contínuo aprimoramento da imagem desta Confederação.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade para desempate.

Artigo 34. São atribuições do Presidente:

I) representar a **ABRAVES NACIONAL**, em juízo e fora dele, pessoalmente ou por seu substituto ou procurador legalmente constituído;

II) convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral, e as Reuniões do Conselho De Representantes;

III) administrar o Patrimônio desta Confederação, com deliberação da Diretoria Executiva;

IV) dar execução às resoluções dos Poderes desta Confederação;

V) adquirir ou alienar bens imóveis e dar em garantia hipotecária Bens Patrimoniais, na forma deste Estatuto;
VI) designar, quando necessário, Diretor ou representante para presidir sessões dos Poderes desta Confederação;
VII) assinar conjuntamente com o Tesoureiro, os cheques e outras formas de desencaixe financeiro e outros Patrimônios;
VIII) autorizar captação e aplicação de recursos;
IX) outorgar procuração;
X) constituir os membros dos diversos Departamentos, Setores, Comissões e outras funções que julgar necessário;
XI) assinar convênios e acordos;
XII) admitir e demitir funcionários;
XIII) Contratar, e rescindir contratos;
XIV) praticar os atos de gestão necessários ao bom funcionamento desta Confederação e;
XV) interagir e interceder no âmbito nacional e internacional junto aos poderes de Estado, ONGs e do setor privado, para valorização, vínculos de apoios, promoção e realização dos objetivos e dos mais elevados interesses desta Confederação.
Parágrafo Único. A ABRAVES NACIONAL será representada sempre que possível pelo seu Diretor Presidente.

Artigo 35. Compete ao Vice-Presidente:
I) substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
II) suceder o Presidente na vacância do cargo;
III) participar ativamente das Reuniões vinculadas à Diretoria Executiva;
IV) representar esta Confederação sempre que designado pelo Presidente;
V) Presidir por deliberação do Presidente, Departamentos, Comissões, Setores ou atividades;
VI) atuar fundamentalmente como Diretor de apoio da administração e;
VII) desempenhar outras funções administrativas por delegação do Presidente.

Artigo 36. Compete ao 1º Secretário:
I) secretariar as Reuniões da Diretoria Executiva, e prioritariamente as Reuniões do Conselho De Representantes e as Assembleias Gerais;
II) dirigir todos os serviços da Secretaria;
III) elaborar o Relatório de Atividades Anuais desta Confederação;
IV) elaborar e monitorar agenda de previsões legais e aquelas por deliberação dos Poderes desta Confederação;
V) elaborar documentos e correspondências necessários;
VI) admitir ou dispensar funcionários desde que autorizado pelo Presidente;
VII) exercer outras atividades peculiares ao cargo e;
VIII) desempenhar outras funções administrativa por delegação do Presidente.

Artigo 37. Compete ao 2º Secretário:

I) auxiliar o 1º Secretário no desenvolvimento de suas obrigações;
II) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências;
III) suceder o 1º Secretário na vacância;
IV) participar sempre que possível das Reuniões vinculadas à Diretoria Executiva e;
V) desempenhar outras funções administrativas por delegação do Presidente.

Artigo 38. Compete ao 1º Tesoureiro:
I) planejar, organizar e executar os serviços de Tesouraria inclusive orçamentários;
II) fazer a arrecadação e providenciar donativos acompanhando os respectivos procedimentos em sintonia com a Diretoria Executiva;
III) zelar pelo Patrimônio desta Confederação, mantendo o mesmo sob o inteiro controle, na forma deste Estatuto;
IV) depositar dinheiro em conta bancária autorizada pela Diretoria Executiva;
V) efetuar pagamentos e levantar quando for o caso as importâncias necessárias através de cheques ou outros documentos ou meios apropriados, sempre conjuntamente com o Presidente ou seu substituto eventual;
VI) visar os movimentos de caixa;
VII) fornecer mensalmente junto a Contabilidade toda a movimentação financeira e patrimonial, inclusive extratos de contas bancários, comprovantes de arrecadação e aplicação de recursos inclusive despesas, bem como, contratos e outras movimentações ou constituição de compromissos ou haveres patrimoniais inclusive financeiros, ou mesmo de apropriação para a regular e tempestiva Escrituração Contábil, fiscal e de gestão;
VIII) apresentar as atividades da Tesouraria nas Reuniões da Diretoria Executiva e sempre que solicitado pelo Presidente;
XIX) providenciar anual e tempestivamente e sempre que solicitado pelo Presidente, elaboração de Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, bem como, outras peças Contábeis e ou pertinentes de Tesouraria, inclusive balancetes;
X) organizar e manter atualizado o inventário dos Bens Patrimoniais, bem como, dos materiais e apetrechos;
XI) manter regularidade de ordens legais quanto a documentação pertinente de bens Patrimoniais, em especial, de imóveis e veículos;
XII) comunicar o perecimento de bens, indicando sua causa e sugerindo as providências que julgar apropriado;
XIII) solicitar auxílio do 2º Tesoureiro, quando necessário, na execução dos serviços;
XIV) promover e supervisionar a Contabilização regular desta Confederação;
XV) Executar outras atividades correlatas da Tesouraria e;
XVI) executar outras atividades administrativas por deliberação do Presidente.

Artigo 39. Compete ao 2º Tesoureiro:
I) auxiliar o 1º Tesoureiro no desenvolvimento de suas funções;
II) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e ausências;
III) suceder o 1º Tesoureiro na vacância;

IV) participar sempre que possível das Reuniões vinculadas à Diretoria Executiva e;
V) executar outras atividades administrativas por deliberação do Presidente.

SEÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 40. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de quatro (4) anos, e coincidente com a Diretoria Executiva.
§ 1º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente até o mês de Junho de cada ano calendário, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.
§ 2º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros titulares ou substitutos, e suas deliberações constarão de pareceres ou Atas lavrados em livros próprios ou folhas em pastas apropriadas.

Artigo 41. O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes.
§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, elegerão entre si, na primeira reunião, o seu Presidente.
§ 2º Em caso de vacância ou impedimento, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído pelo suplente, na ordem descrita na ata da eleição.

Artigo 42. O Conselho Fiscal será convocado:
I) pelo seu Presidente;
II) por no mínimo dois terços (2/3) de seus membros;
III) pelo Presidente da Diretoria Executiva;
IV) pelo Conselho De Representantes ou;
V) por no mínimo, um quinto (1/5), das **Entidades Filiadas**.
§ 1º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por voto majoritário, presentes a maioria de seus membros efetivos ou substitutos.
§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal só terá voto de desempate.

Artigo 43. Compete ao Conselho Fiscal, apreciar todos os assuntos relacionados ao Patrimônio da **ABRAVES NACIONAL**, incluído bens, arrecadações, fundos, aplicação de recursos, aspectos econômicos e financeiros, e matérias correlatas, assim como, fiscalizar os respectivos atos da Diretoria Executiva e do Conselho De Representantes, e em especial:
I) examinar Balancetes, Balanços e Demonstrações Financeiras, Relatório de Atividades Anuais, Livros Fiscais e Contábeis, orçamentos, contratos, acordos, convênios e demais documentos;
II) examinar inventário dos bens e materiais;
III) emitir parecer prévio e tempestivo para as deliberações dos Poderes competentes, em especial, sobre as prestações de contas anuais de que trata o Inciso III, do Artigo 33, deste Estatuto;

IV) denunciar irregularidades porventura identificadas, sugerindo medidas que julgar apropriadas ao caso, inclusive quanto a indícios de situações passíveis de sanções de que trata o Parágrafo Primeiro, do Artigo 9º, deste Estatuto;
V) apresentar sugestões aos demais Poderes, sobre assuntos de interesse da Associação e;
VI) Executar outras deliberações relativas ao exercício da fiscalização.
§ 1.º O Presidente do Conselho Fiscal terá voto de qualidade em caso de desempate.
§ 2.º O Conselho Fiscal, por sua iniciativa, poderá ser assistido por um Contador habilitado ou profissional de áreas afins na realização de suas funções.

Capítulo VI
Das Eleições

Artigo 44. As eleições dos Poderes eletivos da **ABRAVES NACIONAL** compreendem:
I) Diretoria Executiva,
II) Conselho Fiscal e;
III) Conselho De Representantes.

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais das Eleições

Artigo 45. As eleições da **ABRAVES NACIONAL** serão processadas:
I) pelo voto pessoal e direto;
II) por maioria simples de votos;
III) por aclamação, quando da existência de chapa única concorrente aos cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e esteja sendo realizada de forma presencial no ato da Assembleia Geral e;
IV) por voto secreto, em caso da existência de mais que uma (1) chapa concorrente para os cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
§ 1º A composição dos membros do Conselho de Representantes será feito por indicação e votação de **Entidades Filiadas**, no ato da Assembleia Geral.
§ 2º Por deliberação do Presidente da Assembleia Geral, a escolha das **Entidades Filiadas** para integrar o Conselho De Representantes de que trata o Parágrafo anterior, poderá ser por escrutínio secreto, observado o estabelecido no Artigo 50, deste Estatuto.

Artigo 46. A composição da chapa deve estar completa com todos os cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, contendo a listagem dos nomes e respectivos cargos da composição, **Entidade Filiada** a que pertencem e assinatura ao menos do responsável pela chapa proposta.
Parágrafo Único. Os candidatos que não assinarem o documento que constitui a chapa, deverão, comprovar tempestivamente sua proposição de candidato.

Artigo 47. As chapas terão prazo para protocolar sua inscrição:

I) até trinta (30) dias antes da Assembleia Geral, junto a Diretoria Executiva, na Sede da **ABRAVES NACIONAL** ou;

II) via correio, mediante aviso de recebimento, desde que seja formalmente recebido na Sede desta Confederação no prazo estabelecido no item anterior.

§ 1º Caso não tenha sido inscrita e habilitada tempestivamente nenhuma chapa para concorrer aos cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na forma estabelecida no Art. 46 deste Estatuto, e no prazo estabelecido nos incisos I e II deste Artigo, será aceita inscrição de chapas até antes do ato da abertura da Assembleia Geral.

§ 2º Em não havendo chapa inscrita até o ato da abertura da Assembleia Geral, será formada chapa única entre os membros presentes e ou devidamente representados na Assembleia Geral e habilitados ao voto.

§ 3º As chapas deverão apresentar cópia de RG e CPF, bem como, informar os endereços domiciliares, e comprovar os requisitos de elegibilidade de que trata o Artigo 13 deste Estatuto dentre outros do Edital, por parte de todos os componentes.

Artigo 48. Se a eleição for por escrutínio secreto, no sentido de promover a boa marcha do pleito, o Presidente da Assembleia Geral formará uma comissão composta por dois (2) membros escrutinadores.

§ 1º Cada chapa inscrita poderá indicar um (1) fiscal, sendo responsável para acompanhar o pleito, os quais poderão ser indicados no ato da Assembleia Geral.

§ 2º O processo eleitoral inclusive de apuração dos votos, transcorrerá normalmente, mesmo sem a presença dos fiscais de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Sendo a eleição por escrutínio secreto e presencial, o secretário da mesa fará a chamada para votação baseando-se na lista de presença.

Artigo 49. Sendo o Presidente da Assembleia Geral também candidato a cargos eletivos, e havendo presentes na Assembleia Geral em situação regular perante esta Confederação e que não estejam concorrendo a cargos eletivos, será a eleição presidida por um destes integrantes, indicado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 50. Preservados os fundamentos estabelecidos neste Estatuto, poderá tempestivamente o Poder Competente, editar normatizações eleitorais complementares e pontuais, inclusive estabelecer voto por correspondência ou meios eletrônicos.

SEÇÃO II
Da Posse

Artigo 51. A posse da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho De Representantes, será dada pelo Presidente da **ABRAVES NACIONAL** do exercício findo, ou por seu substituto.

Parágrafo Único. Em caso de reeleição do Presidente da Diretoria Executiva, e de a Assembleia Geral estar sendo por este presidida, os eleitos serão empossados por um dos integrantes do

Conselho De Representantes findo, indicado pelo Presidente da Assembleia Geral, e na falta destes, pelo próprio Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 52. O ato da posse será imediato à eleição, constando em Ata da mesma Assembleia Geral.

Capítulo VII
Do Patrimônio

Artigo 53. O Patrimônio da **ABRAVES NACIONAL** poderá ser constituído por:
I) bens imóveis;
II) bens móveis, inclusive veículos e equipamentos;
III) donativos ou legados testamentários que porventura receber;
IV) obrigações de terceiros para com esta Confederação;
V) outros materiais, inclusive apetrechos e utensílios que venha a possuir e;
VI) outros valores legalmente constituídos.

SEÇÃO I
Das Fontes de Recursos

Artigo 54. A arrecadação da **ABRAVES NACIONAL** será constituída fundamentalmente por:
I) doações, contribuições e legados de qualquer natureza feitos por pessoas físicas, jurídicas, e por entidades sociais mesmo que internacionais;
II) doações, subvenções, convênios, auxílios, dentre outros oriundos de órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou autarquias, mesmo que internacionais;
III) superávit de convenções, seminários, congressos, eventos e promoções técnicos culturais e festividades sociais que realizar;
IV) arrecadação proveniente da utilização ou alienação de imóveis, dependências e outros bens patrimoniais;
V) resultados decorrentes de recursos financeiros;
VI) contribuições espontâneas feitas pelas **Entidades Filiadas** e ou por seus respectivos Associados;
VII) incentivos fiscais, desde que legalmente previstos e;
VIII) anuidades, caso existir.

Artigo 55. A aplicação dos recursos fundamentalmente arrecadados junto ao setor público e respectivas prestação de contas, deverão ser feitas em observância as normas legais vigentes, para o reconhecimento de Auditoria e Tribunais de Contas a que estejam sujeitos.

Artigo 56. A aplicação dos recursos deverá ser comprovada e escriturada mediante documentação idônea.

Artigo 57. Toda a movimentação financeira, inclusive bancária, deverá ser objeto de Escrituração Contábil.

Artigo 58. Promoções que possam gerar arrecadação compartilhada, mesmo com **Entidades Filiadas**, devem estar claras e devidamente estabelecidas.

SEÇÃO II
Das Despesas

Artigo 59. Consideram-se despesas da **ABRAVES NACIONAL**, fundamentalmente:
I) impostos, contribuições, taxas, seguros, aluguéis, honorários, juros, cotas e amortizações, empréstimos e valores de contratos considerados necessários aos seus objetivos sociais;
II) consumo de combustíveis, lubrificantes, manutenção e conservação dos bens e materiais;
III) despesas com pessoal, compreendendo remunerações, encargos, seguros, assistência social, gratificações, treinamentos, alimentação, uniformes, alojamento, dentre outras correlatas;
IV) confraternizações sociais;
V) material de expediente;
VI) viagens e estadias;
VII) multas e indenizações de qualquer natureza;
VIII) assessorias, consultorias e outros serviços quando necessários, inclusive por terceiros;
IX) despesas com eventos, marketing, divulgações e intercâmbios, inclusive profissionais e de gestão e;
X) outras despesas compatíveis com o objeto social e ao bom funcionamento da Entidade.

Capítulo VIII
Do Regime Financeiro, Livros Fiscais e Contábeis

Artigo 60. O exercício financeiro da **ABRAVES NACIONAL** é coincidente com o ano calendário, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 61. Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, bem como, o Relatório Anual de Atividades, será objeto de apreciação e votação em Assembleia Geral até o mês de Junho do ano seguinte ao do exercício financeiro.

Artigo 62. A **ABRAVES NACIONAL** manterá na forma da legislação vigente os seguintes livros:
I) livro de presença das Assembleias e Reuniões;
II) livro de Atas das Assembleias e Reuniões;
III) livros Contábeis, Fiscais e auxiliares, ao menos quando obrigatórios e;
IV) outros de ordens legais ou por deliberação dos Poderes desta Confederação.

Artigo 63. Observados os procedimentos de ordens legais, os livros de que trata este Artigo estarão sob a responsabilidade do Presidente da Diretoria Executiva, na Sede da **ABRAVES**

NACIONAL, e neste local disponibilizado para consultas aos seus Poderes, **Entidades Filiadas** e seus respectivos Associados.

Capítulo IX

Dos Setores, Departamentos e Comissões

Artigo 64. Por deliberação da Diretoria Executiva da **ABRAVES NACIONAL**, poderão ser constituídos Setores e Departamentos ou Comissões para assuntos específicos, compostos por Médicos Veterinários Associados de **Entidades Filiadas**.

§ 1º. Os departamentos e comissões de que trata este Artigo poderão ser permanentes ou transitórios e se extinguirão uma vez preenchidas as finalidades às quais se destinarem.

§ 2º. Excepcionalmente e por deliberação do Presidente da Diretoria Executiva, poderão ser integradas pessoas de formações específicas e alheias da especialidade, que possam agregar conhecimento para a melhor execução das finalidades a que forem constituídos, inclusive através de Pessoa Jurídica.

Artigo 65. Os Setores, Departamentos ou Comissões, quando necessário, emitirão seus pareceres mediante aprovação por voto majoritário, presentes a maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Os Setores, Departamentos ou Comissões, serão ouvidos pelos Poderes desta Confederação, quando necessário.

Artigo 66. As Reuniões dos Setores, Departamentos ou Comissões, serão presididas por Médico Veterinário Associado de **Entidades Filiadas,** constituídos pelo Presidente da **ABRAVES NACIONAL**.

Artigo 67. Quando cabíveis, as matérias objeto dos Setores, Departamentos e Comissões, estarão sujeitas as deliberações finais pelos Poderes competentes da **ABRAVES NACIONAL**.

Capítulo X

Dos Títulos Honoríficos

Artigo 68. A **ABRAVES NACIONAL** poderá, na forma deste Estatuto, conceder **Título Honorífico Benemérito.**

Artigo 69. Caberá a concessão de **Título Honorífico Benemérito**, á personalidades nacionais ou internacionais, que tenham contribuído de maneira relevante e com mérito comprovado para os objetivos da **ABRAVES NACIONAL**.

Artigo 70. A indicação para concessão de **Título Honorífico Benemérito** será feita através da Diretoria Executiva da **ABRAVES NACIONAL**.

Artigo 71. A concessão de **Título Honorífico Benemérito** reveste o caráter de Comenda.

§ 1º. A honraria de que trata este Artigo não cria obrigações por parte da **ABRAVES NACIONAL**.

§ 2º. O **Título Honorífico Benemérito** permite ao agraciado a condição de se fazer presente nos atos desta Confederação, externar suas opiniões cabendo o zelo pela imagem da Entidade que lhe proferiu a condecoração, e não cria obrigações ao agraciado perante esta Confederação, nem lhe reveste a condição de Filiação ou vínculo de Associado, de votar ou ser votado.

Capítulo XI
Das Disposições Gerais, Especiais e Transitórias

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Artigo 72. A **ABRAVES NACIONAL** terá uma logomarca.

Artigo 73. A **ABRAVES NACIONAL** poderá editar boletins, revistas, jornais, bem como outras publicações de interesse desta Confederação.

Artigo 74. Em caso de a **ABRAVES NACIONAL** se dissolver, uma vez cumpridas às obrigações patrimoniais, a Diretoria Executiva indicará outra Entidade sem fins lucrativos, com objetivos semelhantes, no território nacional, à qual deverá ser destinado o seu Patrimônio remanescente, admitida sua partilha em caso de concorrência.
Parágrafo Único. Não existindo Entidade na forma prevista no caput deste Artigo, o que remanescer do seu Patrimônio será entregue à Fazenda do Estado ou Distrito Federal da Sede desta Confederação, ou a União.

SEÇÃO II
Das Disposições Especiais

Artigo 75. Ficam, neste ato, reconhecidas como **Entidades Filiadas** da **ABRAVES NACIONAL**, bem como, na condição de **Instituidoras** desta Confederação, as Entidades a seguir relacionadas: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VETERINÁRIOS ESPECIALISTAS EM SUÍNOS - SECÇÃO RS**: CNPJ 90.168.972/0001-82, Rua Pinheiro Machado, 170, Centro, Casca – RS; CEP 99.260-000; **ABRAVES SC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VETERINÁRIOS ESPECIALISTAS EM SUÍNOS SC**: CNPJ 95.990.123/0001-23, Av. Nereu Ramos, 75-D, Edif. CPC, Sala 405 – A, Centro, Chapecó – SC, CEP 89.801-023; **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VETERINÁRIOS ESPECIALISTAS EM SUÍNOS REG PR – ABRAVESPAR**: CNPJ: 78.371.267/0001-82, Rua das Papoulas, 181, Jardim La Salle, TOLEDO – PR, CEP 85.902-180; **REGIONAL ABRAVES DO ESTADO DE SÃO PAULO:** CNPJ 10.143.350/0001-60, Rua Felipe dos Santos, 81, Guanabara, Campinas - SP, CEP 13.073-270; **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VETERINÁRIOS ESPECIALISTAS EM SUÍNOS SEÇÃO MATO GROSSO – ABRAVESMT:** CNPJ 06.060.368/0001-21, Rua Palotina, Esquina c/ Avenida das Máquinas, s/n, Parque de Exposições, Bairro Menino Deus, Lucas do Rio Verde - MT, CEP 78.455-000; **ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS ESPECIALIZADOS EM SUINOCULTURA – ABRAVESMG:** CNPJ 10.380.424/0001-82; Rua Pirapetinga 239, apto 402 – Parte, Serra, BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.220-150;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VETERINÁRIOS ESPECIALISTAS EM SUÍNOS REGIONAL DE GOIÁS – ABRAVESGO: CNPJ 01.839.359/0001-10, Departamento de Zootéc. da Escola de Veterinária UFG Campus II, s/n, GOIANIA – GO, CEP 74.465-539 e; **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VETERINÁRIOS ESPECIALISTAS EM SUÍNOS - ABRAVES REGIONAL DO CEARÁ**: CNPJ 05.993.603/0001-55, Rua Barão de Aratanha, 273, Centro, FORTALEZA – CE, CEP 60.050-070.

SEÇÃO III
Das Disposições Transitórias

Artigo 76. Fica assegurada a condição de **Entidade Filiada instituidora**, das Unidades Federativas de que trata o Artigo anterior, mesmo que venham adequar seus Estatutos perante esta Confederação inclusive quanto a Denominação Social e novas Inscrições perante os Órgãos Oficiais a que estiverem sujeitas.

Artigo 77. A composição inicial dos Poderes da **ABRAVES NACIONAL** fica definida conforme deliberação na Ata da Assembleia Geral de sua Fundação.

Artigo 78. Para coincidir a vigência dos mandatos dos Poderes da **ABRAVES NACIONAL** com a previsão tempestiva de Assembleia Geral Ordinária, poderá ser fracionado o primeiro mandato de seus Poderes, mediante realização de eleição.

Artigo 79. O presente Estatuto entra em vigor no ato de sua aprovação, sendo imediatamente encaminhados para arquivamento junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Sede da **ABRAVES NACIONAL**, e para consequentes cadastros obrigatórios a que estiver sujeito.

Artigo 80. O presente Estatuto é emitido em quatro (4) vias de igual teor.

Foz do Iguaçu, Paraná, 28 de Outubro de 2.014.

Lauren Das Virgens Ventura Parisotto
CPF 757.417.680-91; RG 5.896.722-SSP-SC
Presidente

Nelson Morés
CPF 345, 520.909-25; RG 515.513-SSP-SC
Vice Presidente

JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO OAB/SC 10750

1º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Protesto
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1019, Centro
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatopering.com.br
Edesio Pering - Tabelião

Reconheço por autentica a firma de: **JOSÉ DE OLIVEIRA.** Do que dou fé
Concórdia, sexta-feira, 14 de agosto de 2015
Em Test da verdade .(14:58:12:532802-3271613)

MARCIANE KUHN BURGER - Escrevente
Emol: R$ 2,55 + Selo: R$ 1,55 = Total: R$ 4,10 - **Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - DZB58663-06IJT**

"Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo"

1º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Protestos - Concórdia - SC -